



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 284, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025.”.

Nobres Parlamentares, a presente proposta justifica-se pela necessidade de aprimorar os mecanismos de transferência de recursos do Estado para entidades parceiras, com o intuito de ampliar a capacidade de atendimento às finalidades institucionais das entidades beneficiadas e promover maior efetividade na execução das políticas públicas estaduais. A modificação proposta visa permitir que os recursos transferidos possam ser aplicados tanto em despesas correntes quanto em despesas de capital, corrigindo limitação existente na redação atual da legislação, que restringia as transferências apenas às despesas de custeio, o que, na prática, dificultava investimentos necessários à melhoria da infraestrutura e ao fortalecimento das atividades finalísticas das entidades parceiras.

Desse modo, o novo texto estabelece que a transferência dos recursos será realizada por meio de instrumento administrativo formal, devendo os valores ser destinados a despesas correntes e de capital da entidade, conforme o objeto pactuado, tal medida observa rigorosamente as normas de controle, transparência e prestação de contas previstas na legislação vigente, assegurando a adequada fiscalização e o uso eficiente dos recursos públicos. Além disso, a alteração legislativa proposta representa avanço significativo na gestão orçamentária estadual, ao permitir que as entidades parceiras realizem não apenas despesas de manutenção e funcionamento, mas também investimentos estruturantes que ampliem sua capacidade operacional e melhorem a qualidade dos serviços prestados à população.

Diante de tal cenário, a relevância da aprovação desta matéria se torna ainda mais evidente, uma vez que a medida aprimora os mecanismos de gestão orçamentária, amplia a eficiência das transferências voluntárias e fortalece os princípios da boa governança pública, a não aprovação manteria a restrição existente, limitando a capacidade de investimento das entidades parceiras e comprometendo a execução de projetos estruturantes essenciais para o aprimoramento das políticas públicas estaduais.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/11/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066037354** e o código CRC **794F68EA**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004761/2024-19

SEI nº 0066037354



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 18, § 2º, da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2025.”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.

.....

§ 2º A transferência dos recursos mencionados será realizada por meio de instrumento administrativo formal, sendo destinados às despesas correntes e despesas de capital da entidade, observadas as normas de controle e prestação de contas previstas na legislação aplicável.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/11/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066037369** e o código CRC **003E38DE**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004761/2024-19

SEI nº 0066037369